

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/97

Altera o Anexo II da Instrução Normativa IGF nº 04/93, publicada no D.O.E. de 23 de março de 1993, que consolida instruções e procedimentos para a execução de despesas mediante o regime de adiantamento.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos [§§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

RESOLVE:

1. Passa a vigorar, com a redação abaixo, o seguinte dispositivo do Anexo II da Instrução Normativa IGF nº 04/93, publicada no D.O.E. de 23 de março de 1993:

“f) - pessoal, salário de preso, internados e educandos	04 Contratação Por Tempo Determinado- Pessoal Civil
	11 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
	12 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Militar
	14 Diárias - Pessoal Civil 15 Diárias - Pessoal Militar
	16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	17 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 13 de outubro de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral